PROTOCOLO N.º 5.392.764-5/02

PROCESSO N.º 105/04

PARECER N.º 151/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento de Ensino Fundamental - Fase II, na

modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Pelo oficio GS/SEED n.º 211/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 64/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de forma gradativa, retroativo ao início do 1º semestre de 2004.

Justifica a instituição na folha 128 que "a maioria da nossa clientela de alunos trabalham durante o dia e somente poderão estudar a noite, além do mais, muitos destes alunos possuem mais de 20 anos, alguns são pais e mães de outros alunos que já estudam no Ensino Médio regular noturno, tornando-se mas facilitada a adaptação desses novos alunos."

A matriz curricular do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresenta carga horária de 1440 horas-aula (fl. 129).

O NRE de Laranjeiras do Sul, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 107).

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 64/04, da CEF/SEED, opinamos pela concessão de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental — Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00-CEE, retroativo ao início do 1º semestre de 2004, de forma gradativa, no Colégio Estadual Rui Barbosa — Ensino Fundamental e Médio, do Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos.

Ficam regularizados os atos praticados pelo estabelecimento de ensino até a presente data.

O processo deverá ser encaminhado à SEED para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular do respectivo estabelecimento de ensino.

É o Parecer

CONCLASÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de março de 2004.

1 Abylos.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004.

3 isergio-2004/fundamental/ (65-04 doc

cio

4

ANEXO I

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL

MUNICÍPIO: 1714 - NOVA LARANJEIRAS

Estabelecimento: 00627- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA -

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 5075 - EJA - EF F-2 PRESENCIAL

TURNO: NOITE

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004 - GRADATIVA

MÓDULO: 20 SEMANAS

			SÉRIES				
		III IN	1*	2*	3*	4*	Total H/Aulas
7 - 1,467	Linguagens,	Lingua Portuguesa	4	4	4	4	320
	Códigos	Educação Artística	-	-	2	-	40
	e suas	Educação Física	1	1	1	1	80
	Tecnologias	Inglês	-	-	-	4	80
	Ciências Natureza,	Matemática	4	4	4	2	280
i Comum	Matemática e suas Tecnologias	Ciênclas Naturais	-	a (6	6	240
Base Nacional	Clências Humanas	História	6	6	-	h-	240
	E suas Tecnologias	Geografia	6	6	_	-	240
		Sub-Total	21	21	17	17	1520
Total Geral			21	21	17	17	1267

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96.

Nova Laranjeiras, 15 de janeiro de 2004.